



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
FORMAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO
PARA AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
NO ATENDIMENTO E ABORDAGEM DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Política Municipal de Formação, Treinamento e Atualização para Agentes da Guarda Civil Municipal, destinada ao aperfeiçoamento das práticas de atendimento, abordagem, comunicação, condução e proteção de pessoas com deficiência.

Art. 2º A Política Municipal referida no art. 1º tem como objetivos:

- I – capacitar continuamente os agentes da Guarda Civil Municipal para atuação adequada, segura e humanizada junto às pessoas com deficiência;
- II – assegurar que os procedimentos de abordagem policial e atendimento sigam os princípios da dignidade da pessoa humana, respeito à diversidade e aos direitos das pessoas com deficiência;
- III – promover uma cultura institucional de prevenção de violações de direitos e de eliminação de barreiras comunicacionais, atitudinais e operacionais;
- IV – aprimorar a eficiência dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal no atendimento de ocorrências que envolvam pessoas com deficiência;
- V – contribuir para a integração da Guarda Civil Municipal com órgãos e entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º A capacitação prevista nesta Lei deverá contemplar, entre outros temas:





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I – noções sobre os diferentes tipos de deficiência, suas especificidades e necessidades;
- II – técnicas de comunicação inclusiva, incluindo Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- III – protocolos de abordagem, atendimento e condução seguros e adequados às pessoas com deficiência;
- IV – identificação e prevenção de práticas discriminatórias ou violadoras de direitos;
- V – atendimento em situações de emergência envolvendo pessoas com deficiência;
- VI – diretrizes previstas na legislação federal, estadual e municipal relativa à pessoa com deficiência, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades representativas das pessoas com deficiência e órgãos de segurança, visando à execução e aprimoramento da Política Municipal instituída por esta Lei.

Art. 5º A formação e os treinamentos deverão ocorrer:

- I – de forma inicial e obrigatória para todos os novos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – de forma continuada e periódica, conforme regulamentação do Poder Executivo, garantindo processos de atualização técnica e humanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380032003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-27/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir a Política Municipal de Formação, Treinamento e Atualização para Agentes da Guarda Civil Municipal no atendimento e abordagem de pessoas com deficiência, medida essencial para o fortalecimento de práticas de segurança pública humanizadas, responsáveis e alinhadas à legislação vigente.

A população com deficiência enfrenta, historicamente, inúmeras barreiras atitudinais, comunicacionais e estruturais, muitas delas presentes no momento do atendimento por agentes de segurança. Situações de abordagem policial podem gerar riscos elevados quando o agente não possui formação adequada para reconhecer comportamentos, necessidades específicas ou limitações que demandem uma forma diferenciada de comunicação e procedimento.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece a obrigatoriedade de que os órgãos públicos adotem medidas para garantir a acessibilidade, o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e a remoção de barreiras que impeçam sua plena participação social. Nesse contexto, a capacitação contínua da Guarda Civil Municipal torna-se imprescindível.

Com a presente Política Municipal, o Município da Serra passa a adotar um padrão de qualificação permanente, garantindo que seus agentes estejam preparados para:

- realizar atendimentos inclusivos e humanitários;
- evitar práticas discriminatórias ou inadequadas;
- compreender sinais e comportamentos específicos relacionados a diferentes deficiências;
- fortalecer a confiança da população nas instituições de segurança;
- prevenir conflitos, riscos e violações de direitos.

Trata-se de um avanço na profissionalização da Guarda Civil Municipal e na consolidação de uma cidade mais inclusiva, segura e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de atendimento às pessoas com deficiência.

Diante da relevância desta matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

